



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022



Série

Número 165

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022**

Aprova todas as propostas contidas no relatório final do júri que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de Concurso limitado por prévia qualificação, para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 862/2022**

Louva publicamente a Atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Clube Santacruzense ao conquistar a medalha de ouro, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística 2022, na disciplina livre, no escalão de cadetes, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2022**

Louva publicamente a Atleta madeirense Jéssica Carolina Santos Rodrigues, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar duas medalhas de ouro e uma medalha de prata, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2022**

Louva publicamente a Atleta madeirense Francisca Gomes Henriques, do Club Sport Marítimo, ao conquistar duas medalhas de ouro, uma medalha de prata e duas medalhas de bronze, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2022**

Louva publicamente o Atleta madeirense Afonso Henrique Pestana Silva, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar uma medalha de ouro e duas medalhas de prata, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 866/2022**

Louva publicamente o Atleta madeirense João Francisco Ornelas Jesus, do Clube Desportivo e Recreativo Santanense, ao conquistar uma medalha de ouro no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 868/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 869/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 870/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022****Sumário:**

Aprova todas as propostas contidas no relatório final do júri que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de Concurso limitado por prévia qualificação, para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 861/2022.

Considerando a Resolução n.º 1285/2020, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 245, de 30 de dezembro, que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de Concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região Autónoma da Madeira, alterada pela Resolução n.º 87/2021, de 04 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, 2.º Suplemento, de 10 de fevereiro;

Considerando o Relatório Final I da fase de propostas, elaborado nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com admissão de uma proposta para cada um dos Lotes.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Aprovar todas as propostas contidas no relatório final do júri do procedimento, o qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência e, em consequência:
  - a) Adjudicar a “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de Âmbito Intermunicipal e Municipal na Área Geográfica dos Municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal” (Lote 1) à proposta apresentada pelo concorrente “Rodoeste, Lda.”, pelo valor referente ao custo anual estimado da operação de € 6.064.782,97, a preços constantes, correspondendo ao valor total de € 63.174.822,60 considerando um período de exploração com início a 01/08/2022 e termo a 31/12/2032, montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e que estão de acordo com a proposta apresentada, na qual se incluem os Custos Unitários por Tipologia de Veículos: Ligeiros/Carrinhas: € 1,50; Mini/Midi: € 2,038 e Standard: € 2,040.  
De acordo com a proposta, o preço contratual a pagar pela concedente à concessionária pela Compensação por Obrigações de Serviço Público correspondente ao oposto do Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público resultantes do presente Contrato, calculado nos termos previsto no Anexo 8 (Regime económico-financeiro) e nos termos do estabelecido na cláusula 51.º do Caderno de Encargos ascende ao montante global de € 276.539,00.
  - b) Adjudicar a “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de Âmbito Intermunicipal e Municipal na Área Geográfica dos Municípios de Santana, Machico, Santa Cruz, Funchal e Porto Santo” (Lote 2) à proposta apresentada pelo concorrente agrupamento constituído pelas empresas “Sociedade De

Automóveis Da Madeira (SAM), Lda.; Triplus Investimentos - Consultoria e Gestão S.A.; Empresa De Automóveis Do Caniço, Lda.; Leacock Investimentos SGPS, S.A.; Totalequation, Unipessoal Lda.”, pelo valor referente ao custo anual estimado da operação de € 8.979.474,82, a preços constantes, correspondendo ao valor total de € 93.536.196,04 considerando um período de exploração com início a 01/08/2022 e termo a 31/12/2032, montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e que estão de acordo com a proposta apresentada, na qual se incluem os Custos Unitários por Tipologia de Veículos: Ligeiros/carrinhas: € 1,20; Mini/Midi: € 1,60; Standard: € 2,34; Porto Santo: € 2,00 e Aerobus: € 3,00.

De acordo com a proposta, o preço contratual a pagar pela concedente à concessionária pela Compensação por Obrigações de Serviço Público correspondente ao oposto do Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público resultantes do presente Contrato, calculado nos termos previsto no Anexo 8 (Regime económico-financeiro) e nos termos do estabelecido na cláusula 51.º do Caderno de Encargos, ascende ao montante global de € 23.023.321,00.

- c) Excluir a proposta apresentada pelo agrupamento concorrente constituído pelas empresas “NEX CONTINENTAL HOLDINGS SLU e GRUPO ENATCAR, S.A., relativamente ao Lote 1 pelo facto da mesma não ter apresentado o custo unitário para a tipologia de veículo “Veículos ligeiros/carrinhas”, o que determina a exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 70.º, e alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º todos do CCP.

2. Aprovar as minutas dos contratos.
3. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para notificar os adjudicatários das adjudicações, nos termos e para efeitos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 77.º, do Código de Contratos Públicos (CCP), para designar os gestores dos contratos, para outorgar os correspondentes contratos, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato, nos termos dos artigos 98.º e 109.º, ambos do CCP, e artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. As despesas decorrentes da celebração dos contratos previstas para o ano económico 2022 serão suportadas pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Classificação Funcional 045, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Projeto 50528, Cabimento CY42214001 e Compromissos CY52215079 (Lote 1) e CY52215081 (Lote 2), registado no Sistema Central de Compromissos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 11357/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 862/2022**

Sumário:

Louva publicamente a Atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Clube Santacruzense ao conquistar a medalha de ouro, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística 2022, na disciplina livre, no escalão de cadetes, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 862/2022.

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Clube Santacruzense ao conquistar a medalha de ouro, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística 2022, na disciplina livre, no escalão de cadetes;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente a Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2022**

Sumário:

Louva publicamente a Atleta madeirense Jéssica Carolina Santos Rodrigues, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar duas medalhas de ouro e uma medalha de prata, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 863/2022.

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta madeirense Jéssica Carolina Santos Rodrigues, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar duas medalhas de ouro e uma medalha de prata, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente a Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2022**

**Sumário:**

Louva publicamente a Atleta madeirense Francisca Gomes Henriques, do Club Sport Marítimo, ao conquistar duas medalhas de ouro, uma medalha de prata e duas medalhas de bronze, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 864/2022.

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta madeirense Francisca Gomes Henriques, do Club Sport Marítimo, ao conquistar duas medalhas de ouro, uma medalha de prata e duas medalhas de bronze, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente a Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2022**

**Sumário:**

Louva publicamente o Atleta madeirense Afonso Henrique Pestana Silva, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar uma medalha de ouro e duas medalhas de prata, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 865/2022.

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense Afonso Henrique Pestana Silva, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar uma medalha de ouro e duas medalhas de prata, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 866/2022**

**Sumário:**

Louva publicamente o Atleta madeirense João Francisco Ornelas Jesus, do Clube Desportivo e Recreativo Santanense, ao conquistar uma medalha de ouro no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 866/2022.

Considerando o excelente resultado alcançado pelo atleta madeirense João Francisco Ornelas Jesus, do Clube Desportivo e Recreativo Santanense, ao conquistar uma medalha de ouro no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, no escalão de juvenis;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2022**

**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias)

dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Texto:

Resolução n.º 867/2022.

Considerando que a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 13 120,32 (treze mil, cento e vinte euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|   |             |
|---|-------------|
| Deslocações Competição Nacional Indefinida – Clubes .....       | € 8 484,00  |
| Deslocações Indefinidas Competição Regional – Porto Santo ..... | € 4 636,32  |
| TOTAL .....   | € 13 120,32 |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.A0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52210148.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 868/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

**Texto:**

Resolução n.º 868/2022.

Considerando que a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de triatlo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 16 741,20 (dezassex mil, setecentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Deslocações Competição Nacional Indefinida – Clubes ..... | € 13 472,00        |
| Deslocações Competição Regional – Porto Santo .....       | € 3 269,20         |
| <b>TOTAL .....</b>  | <b>€ 16 741,20</b> |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.Y0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52210152.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 869/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

#### Texto:

Resolução n.º 869/2022.

Considerando que a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica aeróbica, ginástica artística feminina, ginástica artística feminina, ginástica rítmica e ginástica de trampolins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da AGIM - Associação de Ginástica da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AGIM - Associação de Ginástica da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 14 686,00 (catorze mil, seiscentos e oitenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

|   |             |
|---|-------------|
| Deslocações Competição Nacional Indefinida – Clubes ..... | € 11 698,00 |
| Deslocações Seleções Regionais .....                      | € 2 988,00  |
| TOTAL .....   | € 14 686,00 |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.U0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52210159.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 870/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

#### Texto:

Resolução n.º 870/2022.

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Madeirense de Bilhar se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação Madeirense de Bilhar uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 16 278,00 (dezasseis mil, duzentos e setenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

|   |             |
|---|-------------|
| Deslocações Competição Nacional Indefinida – Clubes ..... | € 16 278,00 |
| TOTAL .....   | € 16 278,00 |

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.W0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52210198.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)